



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1549/2011

JARDIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE O CADASTRO
ELETRÔNICO DE INSCRITOS NOS
PROGRAMAS HABITACIONAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá disponibilizar em meio eletrônico a divulgação dos inscritos nos programas habitacionais coordenados ou executados pelo município, ou que envolvam recursos do município.

Art. 2º - Uma vez atendidos aos pré-requisitos estabelecidos na lei ou no regulamento dos programas habitacionais, o nome do candidato passará a constar do cadastro eletrônico de pessoas inscritas nos programas de habitação, obedecendo como critério de ordem antiguidade da inscrição.

Parágrafo único - Ficam resguardados os percentuais previstos nas contas para minorias instituídas nas legislações específicas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei por parte dos servidores municipais implicará em abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade e punição na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal